



RESOLUÇÃO Nº 145 /2000

**“Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Controle
Câmara Municipal de Medeiros”**

A Câmara Municipal de Medeiros/MG, aprovou e eu, Presidente nos termos do Artigo 32, Alínea f, Inciso I do Regimento Interno promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Medeiros, com o objetivo de realizar um controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos que gerem despesas e arrecadem receitas para a Câmara Municipal tendo as seguintes finalidades:

- I - Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e racional dos recursos e bens públicos;
- II - Elaborar, apreciar, submeter à Câmara Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Legislativo e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas e transferências constitucionais previstas;
- III - Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;
- IV - Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamento e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão Legislativa;
- V - Executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas do Poder Legislativo Municipal;
- VI - Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade da Câmara Municipal;
- VII - Tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Presidente da Câmara Municipal ao final de sua gestão quando não prestado voluntariamente;
- VIII- Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral da Câmara Municipal, e nos casos de inspeções, verificação e tomada de contas;
- IX - Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, patrimônio, abastecimento, manutenção de veículos, obras, convênios sujeito à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

C.G.C. 64.477.532/0001-05

Av. Clodoveu Leite de Faria, 400 - TELEFAX: (037) 434-5281
38930-000 MEDEIROS - MINAS GERAIS

X - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, composta de "Agentes de Controle Interno", que serão Servidores e Agentes Políticos da própria Câmara Municipal, a serem designados através de Portaria, sem ônus adicionais e que serão instruídos para executarem o controle preventivo proposto.

Parágrafo Único - O controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisá-los antes de efetuá-los, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º - As despesas com a instalação do Controle Interno correrão à conta de dotações constantes do orçamento especialmente as previstas junto ao Setor de Finanças.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Medeiros, em 02 de Março de 2000

Eduardo Batista Borges
Presidente

Felix de Souza
1º Secretário